



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária –
Proventos Integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02801/2012

01. Processo: **TC- 05144/11.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Rosa de Lourdes Santana.**
04. Cargo: **Regente de Ensino.**
05. Idade: **52 anos (até 31/12/03) – 57 anos (data do ato).**
06. Matrícula: **69.450-9.**
07. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira– Presidente da PBPREV.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 29/08/2009.**
09. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após a análise de defesa, sugere o registro do ato concessório de aposentadoria.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria em epígrafe.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal